ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 525/2026

PROCESSO Nº 00045.049075/2026-10
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 525/2026, EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE RECONSTRUÇÃO PARA CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL - HUT, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SURGICALLMED COMÉRCIO LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917/0001-70, representada neste ato pela sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SURGICALLMED COMÉRCIO LTDA,** sediada na Rua Silva Jatahy 15, Salas 504,505 e 506 Meireles Fortaleza/CE CEP: 60.165-070, Inscrita no CNPJ Nº 05.608.924/0001 -99,representada por **PEDRO MENDES ALMEIDA** , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo **00045.049075/2026-10**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 150/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1O presente objeto do contrato é *a aquisição Placas de Reconstrução para Cirurgia Buco-Maxilo-Facial - HUT com prazo de vigência de 12 meses, ou até que se finalize o Procedimento Auxiliar de Credenciamento em andamento, contado da data de publicação do Instrumento no PNCP, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

1.2.O objeto do presente instrumento será adquirido por meio de Contratação direta, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.3.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou até que se finalize o Procedimento Auxiliar de Credenciamento em andamento, contado da data de publicação do Instrumento no PNCP, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

SURGICALLMED COMÉRCIO LTDA		**C.N.P.J.**	**05.608.924/0001 -99**
Rua Silva Jatahy 15, Salas 504,505 e 506 Meireles Fortaleza/CE CEP: 60.165-070		**INSC. ESTADUAL**	06.677942-1
REPRESENTANTE:		**FONE/**	(85) 3246-1033 (85) 99436-6341
PEDRO MENDES ALMEIDA		**E-MAIL:**	cotacao@surgicallmed.com.br

LOTE ÚNICO		**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**	**UNIDADE (MEDIDA)**	**TIPO**	**CÓDIGO DO BEM** (e-governe)	**CÓDIGO CATMAT**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	1.1	Placa ortopédica, plana, para mini ou micro	Unid.	Órtese e Prótese	40594	617456	600	310,05	**186.030,00**

	fragmentos, de materiais, formas e dimensões variáveis, peril anatômico, furos centralizados (estática) ou excêntricos (dinâmica), bloqueados ou não, indicadas para redução, alinhamento, estabilização e fixação temporária ou permanente dos diversos tipos de fratura , anomalias, osteotomias ou reconstrução em cirurgia do Crânio e bucomaxilar. Inclui os parafusos utilizados na placa. Registro Anvisa 80389000007. **Marca: SIGNOS VINCES**								
1.2	Placa ortopédica, plana, para mini ou micro fragmentos, de materiais, formas e dimensões variáveis, perfil anatômico, furos centralizados (estática) ou excêntricos (dinâmica), bloqueados ou não, indicadas para redução, alinhamento, estabilização e fixação temporária ou permanente dos diversos tipos de fratura , anomalias, osteotomias ou reconstrução em cirurgia do Crânio e bucomaxilar. Inclui os parafusos utilizados na placa.. Registro Anvisa 80389000007. **Marca: SIGNOS VINCES**	Unid.	Órtese e Prótese	40987	445079	600	310,05	**186.030,00**

	1.3	Placas em titânio, de perfil baixo (0,6mm), tamanho reduzido, de formas variadas para as mais diversas aplicações, fáceis de serem modeladas otimizando a adaptação anatômica, apresentando estabilidade biomecânica suficiente para promover a estabilização adequada da fratura/osteotomia. Inclui os parafusos utilizados na placa. Registro Anvisa 80389000007. **Marca: SIGNOS VINCES**	Unid.	Órtese e Prótese	40595	448668	500	654,55	**327.275,00**
VALOR TOTAL DO LOTE									**R$ 699.335,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1- **O VALOR TOTAL GERAL** desse termo contratual é de ***R$ 699.335,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais)*** *estimado para o período máximo de 12 meses.*

2.2. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº 150/2026, Processo Administrativo SEI nº **00045.049075/2026-10** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;

2.1.3. A proposta do contratado;

2.2.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.1.Os produtos serão entregues em remessas parceladas, de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

3.1.2. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

3.1.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, de 7:30 às 13:30h, no Almoxarifado do HUT, localizado na Rua Dr. Otto Tito, 1820, bairro Redenção, Teresina - PI, CEP 64017-775, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

3.1.5. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

3.1.6. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação pela Contratante.

3.1.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

3.1.8.A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

3.1.9. A Contratante emitirá Nota de Empenho, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

3.1.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

3.1.11. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

3.1.12. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

CLÁUSULA QUARTA -DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no Aviso de Contratação Direta, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

4.2.No presente caso, trata-se de Contratação de empresas para fornecimento de placas e parafusos de titânio em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial (BMF) — todos disponíveis no mercado e com risco alto, devido ao valor, atrativo de mercado, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral. A operação é de alta complexidade técnica e não se configura como fornecimento obra/serviço de engenharia, o que afasta a hipótese de obrigatoriedade de garantia, conforme também prevê o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no Aviso de Contratação Direta e no contrato, como o pagamento apenas após a entrega dos itens e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 Das obrigações da contratante

5.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.1.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.11. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos dos bens.

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. Repor os materiais com no máximo em 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato;

5.2.2. Entregar os materiais que necessitam de esterilização até 24 horas do dia anterior ao procedimento cirúrgico na CONTRATANTE;

5.2.3. Realizar as devidas trocas, em 24 horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, caso o produto apresente alguma irregularidade em seu aspecto, no que tange à qualidade e apresentação;

5.2.4. Atender às solicitações de visitas técnicas realizadas pela CONTRATANTE, quando previamente agendado;

5.2.5. Atender todas as Obrigações Contratuais;

5.2.6. Disponibilizar 01 (um) profissional, com capacidade técnica para manuseio do(s) instrumental(is) no dia da realização dos procedimentos cirúrgicos, sem ônus para a Contratante.

5.2.7. Possuir profissional próprios ou terceiros, sem qualquer relação trabalhista com o hospital, e se já o houver, até que se solucione o caso, o mesmo deve executar as atividades da empresa, fora de seu turno de trabalho;

5.2.7.1.Neste último caso, não será permitida a interferência ou influência na determinação do material/implante a ser utilizado;

5.2.8. Prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais;

5.2.9. Fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e técnicos, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de uso e manejo das OPME's;

5.2.10.Fornecer todo e qualquer material destinado aos procedimentos, que devem conter registro de ANVISA, assim como os devidos certificados de calibração entre outros necessários, e em perfeita condição de uso;

5.2.11. No ato da entrega e início das atividades, entregar material didático, tipo catálogo com as fotos e relações de conteúdo de todas as caixas ou itens avulsos.

5.2.12. É proibida a entrada de qualquer OPME, material médico ou medicamento para o centro cirúrgico, advindo diretamente do fornecedor, que não tenha seguido a rotina de entrada e saída dos produtos no hospital.

5.2.13.No ato do recolhimento do material, quando necessário, o setor de OPME deve ser comunicado antecipadamente (24H) para a solicitação para movimentação das caixas até o local do recolhimento;

5.2.14. Neste ato a CONTRATADA assume a obrigação de garantir a rastreabilidade de 100% dos produtos, apresentando os produtos em embalagem contendo: data de validade, nº de lote, nº de registro da ANVISA, método de esterilização e etiquetas autocolantes de identificação, em português. Os documentos devem ser enviados acompanhados de documento fiscal (Nota fiscal de simples remessa);

5.2.15 Todo o recolhimento e recebimento deverá ser feito pela equipe de OPME no local definido pela instituição, exceto profissional da empresa, cuja entrada é permitida SOMENTE no Centro Cirúrgico, conforme cadastro a ser encaminhado pelo fornecedor;

5.2.16 Apresentar e entregar a DANFE em todas as reposições, sem exceção, assim como nas entregas de materiais para consignação.

5.2.17. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material.

5.2.18 . Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento objeto do contrato;

5.2.19 O fornecimento dos materiais, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Nota de Empenho;

5.2.20 . Realizar a entrega das OPME's junto ao HUT, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;

5.2.21 . Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.2.22.Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;

5.2.23. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas neste Aviso de Contratação Direta e pela legislação pertinente;

5.2.24. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;

5.2.25. A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2.26. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

5.2.27. As empresas contratadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a FMS, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues nos hospitais;

5.2.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

5.2.29. CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais dos itens usados pelos pacientes, no setor de Faturamento-HUT, no prazo de 24 horas, após o uso no Centro Cirúrgico, contendo Nome do Paciente, Data da Cirurgia, além do Procedimento Cirúrgico;

5.2.30. Para a utilização dos materiais integrantes do Lote 01 se faz necessário 03 (três) caixas de instrumental do sistema 1.5, 2.0 e 2,4 mm, de cada, para colocação/fixação dos mesmos, com a seguinte composição mínima:

Mínimo de duas brocas de perfuração óssea adequadas aos parafusos que constituem o sistema, sendo pelo menos uma de haste longa para uso em trocater e pelo menos uma de haste curta para uso direto.

"Templates" em material flexivel para a modelagem previa das placas. Medidor de Profundidade.

Modeladores de placas para placas compatíveis com o sistema. Cizalhas ou Recortadores de placas compatíveis com o sistema. Guia cêntrico rosqueável para perfuração dos parafusos.

Guias não rosqueáveis.

Pinça para manipulação das placas.

Mínimo de duas chaves para rosqueamento dos parafusos.

Parafusos de Emergência em número compatível com os "slots" (espaços destinados para parafusos) da caixa do sistema.

CLÁUSULA SEXTA- DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente à utilização do item.

6.2. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos Bens a que se referem a parcela a ser paga.

6.4.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

6.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos Bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9 . Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento do Bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição da entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.13. Os Bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.15 Os Bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.16.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

6.17.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos Bens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.20.Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.21.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.22.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do Bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

6.17 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer Bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada;

6.18. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais dos itens usados pelos pacientes, no setor de Faturamento-HUT, no prazo de 24 horas, após o uso no Centro Cirúrgico, contendo Nome do Paciente, Código SUS dos itens, Data da Cirurgia, além do Procedimento Cirúrgico;

6.19.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.20.A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026.

6.21.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

6.24. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.25. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira, não vinculada ao Banco do Brasil, somente será admitida em situações excepcionais que sejam devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração;

6.26.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.27.Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes;

6.29. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.30.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.31 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.32.A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os Bens não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

6.33.**O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, processado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado junto à instituição financeira oficial do Município de Teresina, o Banco do Brasil.**

6.34.A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026.

6.35. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira, não vinculada ao Banco do Brasil, somente será admitida em situações excepcionais que sejam devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, quer seja, a data em que os dados de pesquisa de preço serão juntados aos autos do processo de contratação, 11/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA:

7.9. Os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ISS e/ou ICMS), as quais deverão constar expressamente detalhadas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.10 A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços

(CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023.

7.11 A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:

- a). Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;
- b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");
- c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos (PIS, COFINS, IPI, ISS e ICMS).

7.12. Em conformidade com o Art. 375 da LC nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada.

7.13 O licitante deve autorizar expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso (Art. 46 da LC 214/2025).

CLÁUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta de dotação especifica, indicada pelo NUOREM/DAF

Despesa: 339030 - Material de Consumo

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2. 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.

Ação Programática: 4. 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contração original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

14.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

PEDRO MENDES ALMEIDA

SURGICALLMED COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº ***.642. ***-**;*

*2- Emanuel da Silva Paiva, CPF Nº ***.219. ***-**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 525/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.049075/2026-10; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SURGICALLMED COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 05.608.924/0001 -99 OBJETO: AQUISIÇÃO PLACAS DE RECONSTRUÇÃO PARA CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL - HUT COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12

MESES, OU ATÉ QUE SE FINALIZE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO EM ANDAMENTO, CONTADO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO PNCP, VEDADAS A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS E A RECONTRATAÇÃO DE EMPRESA JÁ CONTRATADA COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.. VALOR TOTAL R$ 699.335,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 150/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: ____/____/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: PEDRO MENDES ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MENDES ALMEIDA, Usuário Externo**, em 26/10/2026, às 15:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuel da Silva Paiva, Auxiliar Administrativo**, em 27/10/2026, às 08:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 27/10/2026, às 09:18, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 27/10/2026, às 12:49, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17105718** e o código CRC **BACB948A**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/

CIRURGIA CARDIOVASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA, ABRANGENDO NEONATOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA. VALOR: R$ 105.502,80 (CENTO E CINCO MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 045/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ROSSANA DE CASTRO COSTA VARANDA.

ID: 000450437000572026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 525/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.049075/2026-10; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SURGICALLMED COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 05.608.924/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO PLACAS DE RECONSTRUÇÃO PARA CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL - HUT COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 MESES, OU ATÉ QUE SE FINALIZE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO EM ANDAMENTO, CONTADO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO PNCP, VEDADAS A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS E A RECONTRATAÇÃO DE EMPRESA JÁ CONTRATADA COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR TOTAL R$ 699.335,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 150/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: PEDRO MENDES ALMEIDA.

ID: 000450437000582026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO TERCEIRO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. PROC. ADM. Nº 00045.010007/2026-68, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, POR MEIO DE MERCADOS FLUIDOS, VISANDO À OPORTUNA CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA; RESULTADO: RATIFICAÇÃO DO 3º RELATÓRIO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 (17137923), COM O RECONHECIMENTO E A DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE 2 (DUAS) EMPRESAS: F7 MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 28.102.490/0001-56; E IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63; FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 74, IV, 78, I, E 79, III, DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024; E RESOLUÇÃO FMS Nº 01/2026. O CREDENCIAMENTO NÃO IMPLICA OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. DATA DA RATIFICAÇÃO: DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA. AUTORIDADE RATIFICADORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS.

ID: 000450437000592026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.010145/2026-28, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, POR MEIO DE MERCADO FLUIDO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA; RESULTADO: RATIFICADO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, COM O RECONHECIMENTO E A DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE 22 (VINTE E DUAS) EMPRESAS APROVADAS, CONFORME RELATÓRIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE 23/10/2026 E DESPACHO Nº 2407/2026 – GEDCP-DCP-FMS (SEI Nº 17140890); EMPRESAS CREDENCIADAS: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41; GREEN MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 21.233.670/0001-28; HOLPEMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 30.060.762/0001-44; MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 39.781.556/0001-06; MF SOLUTION LTDA, CNPJ Nº 47.656.937/0001-83; NEW IMPORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 48.253.516/0001-74; ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ Nº 09.485.574/0001-71; SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 38.560.034/0001-03; DANIALEX TEC – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 01.686.305/0001-61; F7 MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 28.102.490/0001-56; HEALTH MED ATACADO LTDA, CNPJ Nº 17.071.690/0001-72; INOVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 57.079.575/0001-69; JBD PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 22.773.307/0001-68; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.343.029/0001-90; PROMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 28.527.734/0001-42; SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.329.222/0001-76; SHOPPING SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 20.391.591/0001-82; T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 10.696.932/0001-74; MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.750.248/0001-93; EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ Nº 42.336.259/0001-58; OPERA MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 55.271.708/0001-79; FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 74, INCISO IV, 78, INCISO I, E 79, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024 E RESOLUÇÃO FMS Nº 01/2026; O CREDENCIAMENTO NÃO IMPLICA OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO; DATA DA RATIFICAÇÃO: DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA; AUTORIDADE RATIFICADORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820437000602026

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 05/2025 - SDU-LESTE/PMT. ADESÃO Nº 01/2025-SDU-LESTE/LESTE - ARP Nº 019/2025-CONLESTE. PROC. REF. Nº 00082.001373/2026-88. EMPRESA: VOX AMBIENTAL LTDA.O Município de Teresina – PI, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU/LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, na Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, o Sr. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, CPF n.º ***.821.***-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, nomeado pelo Decreto Nº 27.505, de 2 de Janeiro de 2025, em decorrência de divergência identificada no Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 05/2025 - SDU-LESTE, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos nas áreas de competência da SDU-Leste, vem oficializar esta Errata ao Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 05/2025 - SDU-LESTE/PMT, conforme segue: Retificar a redação da CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO tendo em vista que o Apostilamento nº 02, formalizado com fundamento no art. 135 da Lei nº 14.133/2021 para repactuação dos custos de mão de obra decorrentes da CCT/2026, incorporou indevidamente a majoração da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 22,33% para 30,31%, em razão da alteração do regime de tributação da contratada. Conforme o Parecer Jurídico nº 447/2026 – PLCCA/PGM (SEI nº 16876298), aprovado pelo Despacho nº 1883/2026 – PROC-GERAL-PGM, a repactuação é instituto restrito aos custos de mão de obra e não alcança a taxa de BDI relativa a tributos sobre o faturamento, matéria própria de revisão contratual (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 2º, inciso I, e 16 do Decreto Municipal nº 28.796/2026), cujos pressupostos não foram demonstrados nos autos. Restabelece-se, assim, a taxa de BDI de 22,33% originalmente contratada, preservados os efeitos da repactuação decorrente da CCT/2026. Os novos preços unitários e o novo valor mensal do contrato foram apurados pela Controladoria-Geral do Município por meio do Parecer Técnico de Repactuação CCT 2026 (SEI nº 17128771) e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 17130386), que substituem, para todos os efeitos, o Parecer Revisado CCT 2026 (SEI nº 15903167) e a Planilha